



PARTE C

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6635-A/2016

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), bem como do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2015/A, de 3 de junho, são aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, designadamente a eliminação da consideração do número de dependentes na determinação do quociente familiar, os aumentos da dedução fixa por dependente e da dedução por dependente deficiente e a atualização em 0,5 % dos quatro primeiros escalões da tabela de taxas gerais prevista no artigo 68.º do Código do IRS.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, e por delegação de S. Exa. o Ministro das Finanças (Despacho n.º 3483/2016, DR 2.ª série n.º 48, de 09.03.2016), o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2016 na Região Autónoma dos Açores:

a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;

b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufera rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufera quaisquer rendimentos sujeitos a englobamento.

5 — Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

6 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

7 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

8 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

9 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de maio de 2016, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos proceder, até final do mês de junho de 2016, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2016, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em maio de 2016.

10 — Nas situações previstas no número anterior, caso a retenção na fonte a efetuar em junho não seja suficiente para efetuar o acerto, este é efetuado na liquidação final do imposto.

11 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de maio de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,
Fernando António Portela Rocha de Andrade.

Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2016

Tabela I — Trabalho Dependente

Não Casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5
Até 610,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 618,00	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 640,00	3,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 678,00	4,2%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 730,00	5,3%	2,0%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 805,00	6,4%	3,7%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 912,00	8,3%	5,6%	2,9%	0,2%	0,0%	0,0%
Até 993,00	9,4%	6,7%	4,7%	1,3%	0,0%	0,0%
Até 1 053,00	10,1%	7,4%	5,5%	2,8%	0,1%	0,0%
Até 1 130,00	10,9%	8,9%	7,0%	4,3%	2,3%	0,4%
Até 1 211,00	11,6%	9,8%	7,7%	5,0%	3,1%	1,1%
Até 1 307,00	12,4%	10,5%	8,6%	5,8%	3,8%	1,9%
Até 1 408,00	13,1%	11,3%	9,3%	6,6%	5,3%	3,4%
Até 1 545,00	13,9%	12,0%	10,1%	8,1%	6,2%	4,1%
Até 1 691,00	15,0%	13,1%	11,9%	9,2%	7,3%	5,3%

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 2 736,00	6,8%	6,2%	4,9%	3,5%	2,9%	1,6%
Até 2 938,00	7,5%	7,0%	5,6%	4,3%	3,7%	2,3%
Até 3 151,00	8,6%	8,1%	6,8%	5,4%	4,8%	3,5%
Até 3 318,00	9,4%	9,2%	8,1%	7,1%	6,8%	6,5%
Até 3 474,00	11,2%	11,1%	9,8%	8,7%	8,4%	8,1%
Até 3 576,00	12,0%	11,9%	11,6%	9,5%	9,2%	8,9%
Até 3 784,00	12,8%	12,7%	12,4%	10,4%	10,0%	9,7%
Até 3 890,00	13,6%	13,5%	13,2%	11,2%	10,9%	10,5%
Até 4 204,00	14,4%	14,3%	14,0%	12,0%	11,7%	11,4%
Até 4 407,00	15,2%	15,1%	14,8%	12,8%	12,5%	12,2%
Até 4 837,00	16,0%	15,9%	15,6%	13,6%	13,3%	13,0%
Até 5 258,00	16,8%	16,7%	16,4%	14,4%	14,1%	13,8%
Até 5 465,00	17,6%	17,5%	17,2%	16,0%	14,9%	14,6%
Até 5 896,00	18,4%	18,3%	18,0%	16,8%	15,7%	15,4%
Até 6 205,00	19,2%	19,1%	18,8%	17,6%	16,5%	16,2%
Até 6 783,00	20,2%	20,2%	20,1%	18,9%	18,0%	17,8%
Até 7 304,00	21,0%	21,0%	20,9%	19,9%	19,6%	18,6%
Até 8 134,00	21,8%	21,8%	21,7%	20,7%	20,6%	19,4%
Até 9 077,00	22,6%	22,6%	22,5%	21,5%	21,4%	20,4%
Até 10 120,00	23,8%	23,8%	23,7%	22,7%	22,6%	21,6%
Até 11 164,00	24,6%	24,6%	24,5%	23,5%	23,4%	22,4%
Até 12 866,00	25,8%	25,8%	25,7%	24,7%	24,6%	23,6%
Superior a 12 866,00	26,6%	26,6%	26,5%	25,5%	25,4%	24,4%

Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2016

Tabela VI—Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares—Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 296,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 398,00	1,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 438,00	3,0%	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 621,00	3,8%	3,1%	1,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 935,00	5,6%	5,0%	3,5%	2,1%	1,4%	0,0%
Até 2 056,00	6,8%	6,2%	4,7%	3,3%	2,6%	2,0%
Até 2 188,00	8,4%	7,0%	6,4%	4,9%	3,4%	2,8%
Até 2 289,00	10,4%	9,0%	7,6%	6,2%	5,4%	4,8%
Até 2 451,00	12,0%	10,6%	9,2%	7,8%	6,3%	5,6%
Até 2 533,00	12,8%	11,4%	10,8%	9,4%	7,9%	7,3%
Até 2 634,00	13,6%	12,2%	11,6%	10,2%	8,7%	8,1%
Até 2 897,00	14,4%	13,0%	12,4%	11,0%	9,5%	8,9%
Até 3 211,00	15,2%	14,2%	13,8%	12,7%	11,6%	11,3%
Até 3 546,00	16,0%	15,0%	14,6%	13,5%	12,4%	12,1%
Até 3 677,00	16,8%	15,9%	15,4%	14,3%	14,0%	12,9%
Até 3 890,00	17,6%	16,7%	16,4%	15,1%	14,8%	13,7%
Até 4 305,00	18,8%	17,9%	17,6%	16,4%	16,0%	14,9%
Até 4 569,00	19,6%	18,7%	18,4%	17,2%	16,9%	16,5%
Até 4 862,00	20,4%	19,5%	19,2%	18,0%	17,7%	17,4%
Até 5 147,00	21,2%	20,3%	20,0%	18,8%	18,5%	18,2%
Até 5 572,00	22,0%	21,1%	20,8%	19,6%	19,3%	19,0%
Até 5 997,00	23,2%	22,3%	22,0%	20,8%	20,5%	20,2%
Até 6 693,00	24,4%	23,6%	23,5%	22,5%	22,4%	22,2%
Até 7 157,00	25,2%	24,6%	24,3%	23,3%	23,2%	23,0%
Até 7 731,00	26,0%	25,4%	25,3%	24,1%	24,0%	23,8%
Até 8 407,00	26,8%	26,2%	26,1%	25,1%	24,8%	24,6%
Até 9 183,00	27,6%	27,0%	26,9%	25,9%	25,8%	25,4%
Até 9 909,00	28,8%	28,2%	28,1%	27,1%	27,0%	26,8%
Até 12 398,00	29,6%	29,0%	28,9%	27,9%	27,8%	27,6%
Superior a 12 398,00	30,4%	29,8%	29,7%	28,7%	28,6%	28,4%

Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2016

Tabela VII—Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 610,00	0,0%	0,0%
Até 631,00	0,7%	0,0%
Até 667,00	1,4%	0,0%
Até 685,00	2,5%	0,0%
Até 744,00	3,2%	0,7%
Até 816,00	4,5%	2,3%
Até 895,00	6,4%	4,1%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 958,00	7,1%	4,1%
Até 1 029,00	7,9%	4,5%
Até 1 057,00	8,6%	4,9%
Até 1 136,00	9,4%	6,8%
Até 1 203,00	10,1%	6,8%
Até 1 300,00	10,9%	7,5%
Até 1 398,00	11,6%	8,3%
Até 1 524,00	12,4%	9,0%
Até 1 650,00	13,1%	10,1%
Até 1 728,00	13,5%	10,9%
Até 1 824,00	14,8%	12,0%
Até 1 922,00	16,4%	12,8%
Até 2 037,00	17,2%	13,6%
Até 2 165,00	18,4%	14,4%
Até 2 309,00	19,2%	14,4%
Até 2 436,00	19,6%	15,2%
Até 2 511,00	20,8%	15,2%
Até 2 653,00	21,6%	16,0%
Até 2 815,00	22,4%	17,2%
Até 3 004,00	23,2%	18,4%
Até 3 175,00	24,4%	19,2%
Até 3 374,00	25,2%	20,0%
Até 3 601,00	26,0%	21,6%
Até 3 858,00	26,4%	22,0%
Até 4 124,00	26,8%	22,0%
Até 4 370,00	27,2%	22,0%
Até 4 616,00	28,0%	22,8%
Até 4 900,00	29,2%	24,0%
Até 5 308,00	30,0%	24,8%
Até 7 168,00	30,8%	25,6%
Até 7 485,00	31,6%	26,4%
Até 8 608,00	31,6%	27,2%
Superior a 8 608,00	32,0%	27,6%

Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2016

Tabela VIII—Rendimentos de Pensões

Titulares Deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1 398,00	0,0%	0,0%
Até 1 592,00	1,5%	0,0%
Até 1 630,00	3,0%	0,0%
Até 1 824,00	4,5%	3,0%
Até 1 892,00	5,3%	3,4%
Até 1 989,00	6,8%	4,4%
Até 2 087,00	8,0%	4,8%
Até 2 232,00	9,2%	4,8%
Até 2 330,00	10,0%	5,2%
Até 2 426,00	10,8%	5,6%
Até 2 464,00	12,0%	5,6%
Até 2 653,00	12,8%	7,2%
Até 2 749,00	13,6%	9,6%
Até 2 843,00	14,4%	10,4%
Até 2 939,00	14,8%	10,4%
Até 3 033,00	15,6%	11,2%
Até 3 128,00	16,0%	11,6%
Até 3 222,00	16,4%	12,4%
Até 3 412,00	17,2%	13,6%
Até 3 601,00	17,6%	14,0%
Até 3 791,00	18,4%	14,8%
Até 3 981,00	18,4%	14,8%
Superior a 3 981,00	19,6%	16,0%

Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2016

Tabela IX—Rendimentos de Pensões

Titulares Deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal	Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1 398,00	0,0%	0,0%
Até	1 592,00	1,1%	0,0%
Até	1 630,00	3,0%	0,0%
Até	1 824,00	4,5%	2,6%
Até	1 892,00	5,3%	3,4%
Até	1 989,00	6,8%	3,6%
Até	2 087,00	7,6%	4,8%
Até	2 232,00	8,8%	4,8%
Até	2 330,00	9,6%	5,2%
Até	2 426,00	10,4%	5,6%
Até	2 464,00	11,6%	5,6%
Até	2 653,00	12,4%	7,2%
Até	2 749,00	13,2%	9,2%
Até	2 843,00	14,0%	10,0%
Até	2 939,00	14,4%	10,0%
Até	3 033,00	15,2%	10,8%
Até	3 128,00	15,6%	11,2%
Até	3 222,00	16,0%	12,0%
Até	3 412,00	16,8%	13,2%
Até	3 601,00	17,2%	13,6%
Até	3 791,00	18,0%	14,4%
Até	3 981,00	18,4%	14,8%
Superior a	3 981,00	19,2%	15,6%

209602618

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6368-A/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*) do artigo 30.º, n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, relativamente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 3221/2016, de 3 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março, notificam-se os candidatos submetidos à realização dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular, para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e nos termos e para os efeitos do n.º 11.6 do aviso de abertura.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço <http://www.sgmf.pt> > Planeamento e Gestão > Procedimento Concursal.

Mais se notifica que as listas de valoração e respetivos fundamentos de exclusão se encontra afixada para consulta, dos interessados, no «local de estilo» da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega n.º 5, 1100-016 em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em <http://www.sgmf.pt> > Planeamento e Gestão > Procedimento Concursal, identificando-se igualmente os candidatos a submeter à realização do segundo método de seleção «Entrevista Profissional de Seleção».

2 — O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Secretaria-Geral, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

18 de maio de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

209600422



PARTE J1

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6368-B/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Documentação e Comunicação, cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e

da Língua, I. P., de 27 de abril de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão do Gabinete de Documentação e Comunicação, previsto no n.º 4 da Deliberação n.º 1201/2012, publicada na 2.ª série do DR, n.º 168, de 30 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.

209601832